



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 884, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018*

(Oriunda do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros, a título de subvenção social a entidade beneficiária APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaiti – Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e, eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros a título de subvenção social, no exercício de 2018, com recursos da União, Estado e Município, à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, sediada neste Município, no valor de até R\$ 69.956,40 (sessenta e nove mil, novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), sendo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais oriundos de recursos próprios e R\$ 829,70 (oitocentos e vinte e nove reais e setenta centavos) mensais, dar-se à por meio de cofinanciamento federal denominado PAC-1, totalizando R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), anuais de recursos próprios e R\$ 9.995,64 (nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos), de cofinanciamento federal, totalizando R\$ 69.956,40 (sessenta e nove mil, novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), anuais.

Parágrafo único. A destinação dos recursos de que trata o art. 1º, será estabelecida, dentre outros itens, no termo de colaboração a ser formalizado entre o Poder Executivo e a Entidade beneficiada nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal n. 857/2017, de 21.07.2017 e Decretos Municipais n.º 1721/2017 e 1722/2017, que regulamentam a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º A Entidade beneficiada prestará contas dos recursos recebidos bimestralmente e ficará obrigada a utilizar-se do Sistema Integrado de Transferência (SIT) nos termos da Resolução 28/2011 do TCE-PR, devendo informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo sistema, sendo considerados como bimestres para cada exercício os períodos fixos dos meses de janeiro e fevereiro, março e abril, maio e junho, julho e agosto, setembro e outubro, novembro e dezembro.

Art. 3º O não cumprimento ao disposto nesta lei acarretará na suspensão total ou parcial do repasse, até que seja sanada a irregularidade.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento para o exercício de 2018, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito (22.2.2018).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 2.1.2017

(*) Republicada por incorreção da matéria original enviada para publicação no DOM - Ano 2018 | Edição nº 1129 | 22.2.2018 | página 1.